

**RESOLUÇÃO Nº 011/2021 – CPJ
DE 12 DE AGOSTO DE 2021**

EDIÇÃO Nº 1.340
13 AGOSTO DE 2021

Determina a abertura de concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE,

no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso XXI, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando o disposto no art. 129, §3º, da Constituição da República, preconizando que o ingresso na carreira do Ministério Público far-se-á mediante concurso público de provas e títulos;

Considerando que, na forma do art. 53, da Lei Complementar Estadual nº 02, de 12 de novembro de 1990, a carreira do Ministério Público inicia-se no cargo de Promotor de Justiça substituto, provido mediante concurso público de provas e títulos, segundo o disposto na Constituição Federal, na Constituição do Estado de Sergipe, na LCE nº 02/1990, e no edital de abertura do concurso;

Considerando o disposto na Resolução nº 14, de 06 de novembro de 2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, que *“dispõe sobre Regras Gerais Regulamentares para o concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Brasileiro”*;

Considerando o teor da Resolução Conjunta CNJ/CNMP nº 7, de 25 de junho de 2021, que *“determina que seja assegurada a participação de pelo menos um(a) integrante do Ministério Público nos concursos públicos para ingresso na carreira da Magistratura e de pelo menos um(a) integrante da Magistratura nos concursos públicos para ingresso na carreira do Ministério Público”*;

Considerando a obrigatoriedade da abertura de concurso para a carreira deste Ministério Público, na hipótese de o número de vagas atingir 1/5 (um quinto) de seus cargos iniciais;

Considerando a imperiosa necessidade de provimento de cargos de Promotor de Justiça Substituto, para possibilitar o regular funcionamento e a continuidade dos serviços prestados pela Instituição;



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Considerando o resultado do estudo de impacto orçamentário e financeiro realizado, que demonstra a compatibilidade das despesas decorrentes da reposição do quadro de membros do Ministério Público com a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000);

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a abertura de concurso público para o ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe, para **5 (cinco) vagas** no cargo de Promotor de Justiça Substituto, adotando-se as seguintes providências iniciais:

I – comunique-se a abertura do concurso ao Conselho Superior do Ministério Público, solicitando a eleição dos membros e suplentes que deverão compor a Comissão de Concurso;

II – expeça-se ofício ao Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Sergipe, solicitando a elaboração e remessa de lista sêxtupla de advogados para integrar a Comissão de Concurso;

III – expeça-se ofício ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, solicitando a elaboração e remessa de lista sêxtupla de Magistrados para integrar a Comissão de Concurso;

IV – expeça-se ofício ao Procurador-Geral do Estado, solicitando a indicação de 01 (um) jurista de reputação ilibada e 2 (dois) suplentes, para integrarem a Comissão de Concurso.

Parágrafo único. As indicações mencionadas nos incisos II, III e IV deste artigo, serão submetidas ao crivo do Conselho Superior do Ministério Público, na forma do art. 37, XIII, da Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990.

Art. 2º O número de cargos, indicados no *caput* do art. 1º, poderá sofrer alterações por motivos supervenientes, no decorrer do prazo de validade do concurso, observando-se a disponibilidade orçamentário-financeira e o impacto na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º O concurso de ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Sergipe será realizado nos termos do regulamento e normas editadas pelo Colégio de Procuradores de Justiça.



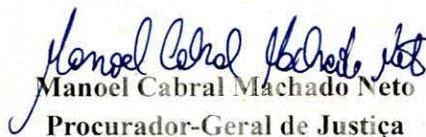
MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Parágrafo único. O programa e o edital do Concurso, após elaborado pela Comissão de Concurso, devem ser apreciados, previamente, pelo Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Sergipe (DOFe).

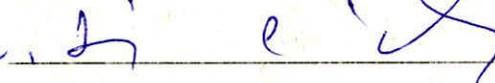
Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, em Aracaju, 12 de agosto de 2021, 200º da Independência e 133º da República.


Manoel Cabral Machado Neto
Procurador-Geral de Justiça

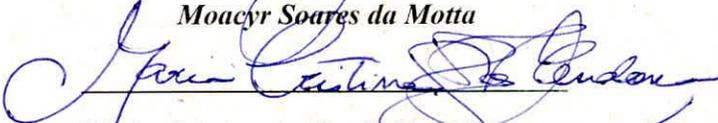
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

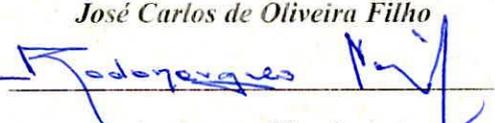
PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

José Carlos de Oliveira Filho





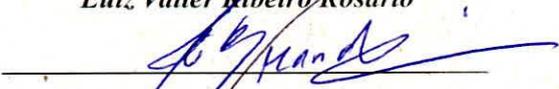
Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Rodomarques Nascimento

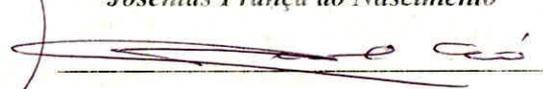


Luiz Valter Ribeiro Rosário

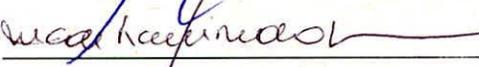
Josenias França do Nascimento



Ana Christina Souza Brandi



Celso Luís Dória Leó

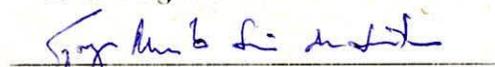


Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

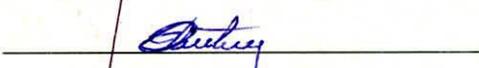
Carlos Augusto Alcântara Machado



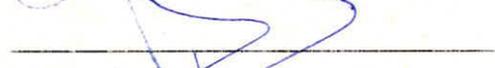
Ernesto Anízio Azevedo Melo



Jorge Murilo Seixas de Santana



Paulo Lima de Santana



Eduardo Barreto d'Avila Fontes